# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7526/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/443/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2085805 |
| **ÓRGÃO/ENTIDADE** | : MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JOÃO CARLOS KRUG |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 86/2020 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 102/2020 |
| **COMPROMITENTE** | : ENZO VEÍCULOS LTDA. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM RECURSO EMERGENCIAL ESTADUAL COVID 19 |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 79.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 102/2020, realizado pelo município de Chapadão do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 86/2020 com a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto o registro de preços para aquisição de veículo utilitário com Recurso Emergencial Estadual Covid-19 para atendimento às demandas do Órgão Gestor e Vigilância Socioassistencial do município.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) concluiu, por meio da Análise n. 1022/2022 (pç. 78, fls. 344-348) pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 102/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 86/2020.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 9733/2022 (pç. 79, fls. 349-351), opinando pela **regularidade** do Pregão Eletrônico n. 102/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 86/2020.

É o Relatório.

## DECISÃO

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 102/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 86/2020**

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 102/2020 e a Ata de Registro de Preços n. 86/2020 (pç. 21, fls. 201-210), decorrente do procedimento, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às

normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa TCE/MS n. 88/2018, vigente à época).

Verifico também que o responsável encaminhou os documentos tempestivamente, de acordo com a Resolução TCE/MS 88/2018, vigente à época.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos seguintes termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 102/2020**, realizado pelo município de Chapadão do Sul, **e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 86/2020**, entre o município de Chapadão do Sul, por intermédio da Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Enzo Veículos Ltda.;

**II- intimar** os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2022.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
Relator

YL